

Oração de paronympho

Dr. Francisco Morato

Discurso proferido pelo Professor Dr. Francisco Morato, paronympho da turma de bachareis de 1936, nas commemorações da formatura dos mesmos, realizadas em 29 de dezembro de 1936.

“Senhores. — Chamado a paronymphar os bacharelados de 1936, alumnos e assistentes dilectos por dois annos cumpridos de labores academicos, é com o costumado jubilo e desvanecimento que me submetto ao jugo e gentileza do convite.

Cathedratico desde outubro de 1922 de Direito Judicial Civil, disciplina ensinada em curso continuado de dois exercicios e da qual por mais de um periodo me afastaram precariedades politicas, coube-me nesse lapso de tempo a honra de acompanhar quatro turmas do quarto anno aos laureis do bacharelamento e hoje envergo pela quinta vez a toga de paronympho. Quer isto dizer que não tenho de todo deslustrado as letras de minha regencia nem tampouco desmerecido a estima de meus discipulos — coisa que saliento não por sentimento de immodestia, mas de gratidão ao testemunho sempre imparcial da mocidade, de que nunca fiz do ensino uma sinecura e de que alcanço a recompensa a que sempre aspirei no magisterio, de perpetuar minha lembrança professoral no preparo e nos affectos dos filhos espirituaes da gloriosa Faculdade de Direito de S. Paulo.

Eu vos agradeço, meus jovens collegas, a doce ventura que me proporcionaes de impor-vos com a autoridade de meu cargo as insignias do bacharelado e de collaborar com o coração no lance final de vossa carreira academica.

E' chegada a hora da dispersão: dispersão por entre festas e risos, celebrada nas alegrias do passado e nas esperanças do futuro, perfumada pelos enlevos das familias e pelos bons augurios dos amigos, saudada pelos applausos ruidosos dos collegas e pelos bons votos dos mestres que aqui ficam e que agora, pelo meu verbo, fazem ouvir as ultimas palavras de nossos entretenimentos escolares.

Quando ha menos de um anno, por occasião da formatura dos bacharelandos de 1935, me coube a sorte de saudal-os em um bello sodalicio de confraternização e de exprimir a esperanza de que a disposição que se operava separasse-lhes os corpos, as vocações, o destino, não as vozes nem os corações — nem as vozes nem os corações, nem a fé, nem a fortuna, nem o orgulho das letras juridicas: quando assegurava que o alarido das despedidas e os clarins da separação vibrassem á maneira dos canticos que os crentes de um mesmo ideal elevam para as alturas, fundidos e misturados em caminho para o céu, tomei então a ponto lembrar que traziam elles, como trazeis vós, as insignias de um secular e prestigioso seminario de jurisprudencia. Aproveitei a oportunidade para fazer, ao lado de um rapido escorço sobre a nobreza da profissão, a apologia da synthese, mostrando que, por uma lei de biologia mental, o espirito não supporta as longuras e demasias, nem mesmo as dos primores e, que, por um condão psychico irreductivel, a alegria é a chave mestra de todos os encantos, formosuras e succedimentos da vida.

Eu não variarei de tom nem de têor, meus queridos paronymphados, embora laborando em outras das infindas veredas por onde diverte e ziguezagueia a intelligencia nos torneios literarios e scientificos.

O grau que recebeis, onde quer que o vades exercitar, na politica, na magistratura, na advocacia, ou na cathedra, grangeia-vos fama e honra, mas reclama trabalho penoso de manejo philosophico de principios, de fidelidade constante ás noções fundamentaes recebidas e de paixão ardente pelo enriquecimento continuo do espirito.

No direito os principios são tudo e, como a jurisprudencia não póde formular preceitos para cada um dos casos multifarios que surgem na nomenclatura infinita do mundo phenomenol, força é ao jurista tomar as regras e applical-as ás hypotheses occorrentes por um trabalho intelligente de desdobramento logico. No direito, como em todas as sciencias, sabio não se diz apenas aquelle que aprende as verdades conhecidas, senão principalmente aquelle que sabe o que ha e que descobre verdades novas ou descortina novos aspectos de verdades conhecidas.

Mas applicar os principios aos factos, descobrir novidades ou elaborar pensamentos novos á sombra de pensamentos conhecidos, é trabalho profundamente philosophico; pelo que, ao jurista que quizer ser digno do nome, não basta que seja versado na jurisprudencia, mas cumpre igualmente que seja dextro no circulo vastissimo da philosophia.

E como na philosophia — sciencia das coisas divinas e humanas — “rerum divinarum et humanarum scientia” — melhor se attingirá seu escopo segundo a escola a que se der preferencia, dahi a necessidade de acompanhar a doutrina que mais se affeiçoar ás exigencias da ordem juridica.

Eu já não tenho autoridade professoral, depois das insignias que vos collei, para disputar a primasia de uma ou de outra escola, desta ou daquella orientação. Tenho, porém, o direito de clamar com ufania que, ao galardão do diploma que corôa vossos esforços, juntaes a ventura de haverdes recebido os contornos de vossa formação de juristas á sombra de um recinto sereno e sob a egide de canones que desabrocham como penhor seguro de carreira ditosa. Tenho o direito de recordar neste festim academico as idéas que defendi na cathedra e nas quaes, sempre que vinha a lanço, procurei temperar minhas lições de processualistica.

Sempre sustentei, sustento agora e prometto que hei de sustentar até o ultimo alento, que por mais que se inventem escolas e se fundem systemas, por mais que o espirito moderno ensaie exhibir conhecimentos velhos sob apparencias novas e seductoras, jamais, no campo da philosophia, será

possível resistir á onda avassalladora do espiritalismo e aos clarões lampejantes do verbo de Jesus.

A escolastica é a expressão suprema e definitiva da verdade nesta ordem de estudos. A razão e o dogma fundam-se numa lei de sabedoria infinita. Pode-se affirmar com o sabio João Mendes Junior, sem menoscabo das luzes dos scientists modernos, que, nas novas escolas, o que é verdadeiro não é novo e o que é novo não é verdadeiro.

Não ha contradicções ou incompatibilidade entre a theologia e a philosophia. Sciencias distinctas, cada qual com objecto proprio, coexistem irmanadas na harmonia que reina entre a fé e a razão, entre as verdades conhecidas directamente pela revelação e as adquirimos indirectamente pelas faculdades cognitivas.

Para nós homens de fé, a escolastica, o thomismo não é tão só uma construcção scientifica maravilhosa, mas ainda um genuino regalo da alma; pois se por um lado abre espaço aos vôos da intelligencia, proporcionando-lhe o goso de um prazer ineffavel, por outro, subjuga o espirito á autoridade do dogma, pondo-o a salvo das insidias e precariedades da natureza caduca. São os impetos da intelligencia ao lado dos milagres do dogma; os labores da razão, enriquecendo o patrimonio da sciencia em face dos esplendores da fé, dilatando por horizontes infinitos as conquistas da credulidade.

Qualquer, porém, que seja a escola preferida, o que é certo é que sem o instrumento poderoso das sciencias psychologicas e metaphysicas, da philosophia no seu conteudo integral, não conseguirá o jurista alçar-se ao prestigio insigne do nome, alliando ao intellecto especulativo o intellecto pratico, aos conhecimentos da doutrina as experiencias do profissional, á comprehensão das regras ideaes, á habilidade na transformação do abstracto em concreto.

A doutrina edifica-se ao largo sopro do systema, por golpe de conjuncto em face dos principios e das inducções variadissimas da jurisprudencia. A pratica aperfeiçoa-se nas realizações do mundo phenomenal. Conjugar a doutri-

na com a pratica, no exercicio profissional, é a arte do tecnico, é o objecto da technica.

Mas, que é technica? Que é o que significa este termo?

E' uma palavra de sentido subtil, senão no entendimento vulgar, pelo menos na definição scientifica do direito. É uma dessas que enchem a bocca aos doutores de gibão e aos que pretendem fazer do tecnico uma especie de super-homem ou fantasma, pontifice de uma arte autonoma, superior a todas as outras disciplinas.

A palavra tem evoluído na semantica juridica e ainda hoje divergem os interpretes nos termos de sua definição, embora todos praticamente de accôrdo sobre seu genuino conceito.

Para Savigny, o primeiro que illustrou a materia, ha no direito dois elementos ou aspectos, conforme se o considera como parte da vida geral do povo ou como resultado da elaboração scientifica dos juristas. O direito objectivo nasce das camadas profundas do povo e reveste em seguida um caracter scientifico sob a influencia profissional dos juristas. Para o eximio fundador da escola historica, a technica do direito representa sua elaboração scientifica ás mãos dos juristas, por antithese á sua criação espontanea no seio do povo.

Para Ihering o objectivo da technica é a realização segura e uniforme, facil e rapida do direito, pela sua simplificação quantitativa e qualitativa determinada pelas tres operações fundamentaes, da analyse juridica, da concentração logica e da construcção juridica.

Para uns, a noção de technica confunde-se em sua essencia com a de methodologia e do proprio processo, como acontece com Bonnacase, quando distingue os dois institutos, chamando technica ao conjunto de meios que se deparam para traduzir as regras virtuaes de direito decorrentes de suas fontes reaes, e methodo ao movimento de espirito procurando discernir sobre certa base os melhores meios de attingir a verdade. Para outros, o conceito é identico ao da sciencia do direito positivo, consoante resulta da definição de

Demogue, para quem ella não é senão o estudo que tem por finalidade reconhecer as vias pelas quaes uma regra ideal de conducta obtem os caracteres de positividade e se transforma em regra juridica obrigatoria.

Pensamos que o conceito verdadeiro é o que lhe dão varios jurisconsultos, particularmente os allemães, conceito que em substancia é o mesmo de Ihering e Geny.

A technica juridica é a operação da pratica oppondo-se á operação da theoria. A par o passo que a sciencia do direito formula os principios e combina as regras por via de construcção systematica, a technica adapta os principios ás situações de facto, com aquella arte e finura, instinctiva ou consciente, em que tanto sublimavam os romanos (“Geny”: “Technique en droit privé positif”, III-180).

Não é a conversão das normas ethicas ou principios de Direito Natural em preceitos escriptos ou regras juridicas obrigatorias, isso é o objecto da sciencia do direito positivo. Não é a construcção dos meios para realizar-se o direito ideal ou converter-se o abstracto em concreto, isso é o objecto da doutrina do direito processual. Não é a escolha dos meios mais adequados para em hypothese figurada garantir uma relação juridica violada, ameaçada ou insegura: isso é o objecto da pratica do direito judiciario. Não é a orientação ou conducta racional do espirito através dos elementos de fundo para attingir o escopo desejado, — isso é o objecto do methodo.

E’ a destreza, é o geito no exercicio da profissão ou do mistér; é a habilidade na escolha dos meios e no modo de empregal-os.

A boa escolha dos meios e o bom uso que delles se faz dependem do triplíce conhecimento de sua construcção scientifica, do preceito positivo e da norma ideal em que este se inspira. Dahi os varios elementos ou predicados da technica, entre os quaes sobrelevam para o profissional a sciencia completa da relação em debate e a observancia da terminologia.

Sem penetrar o direito em causa em toda sua amplitude e meandros, sem abarcar a materia em toda sua periphèria, sem manejar linguagem clara e elegante, poderá o jurista ser um solerte leguleio, mas nunca terá os bordados de juriconsulto ou advogado puritano.

O esmero da palavra pede meças ao esmero da justiça.

Se o apego á palavra é um symptoma de immaturidade do desenvolvimento intellectual, isso se entende dos exaggeros, da superstição daquelles que nem deparam algo do mysterioso ou recebem-na com a virtualidade de dar essencia ás coisas. Se como pretende o sabio autor do “Espirito do Direito Romano” e, na esteira do douto romanista, o famoso Geny, a palavra é incapaz de reproduzir o pensamento, porque o pensamento é um acto interno da vida intellectual subjectiva, um movimento, uma ondulação do espirito, que não se deixa traduzir objectivamente, se a palavra não transmite o pensamento, mas apenas desperta outro semelhante, por um phenomeno de vibração no espirito de quem a lê ou ouve; isso são surtos declamatorios, que não desmerecem esta poderosa alavanca de interpretação de idéas e commercio espiritual.

Transmittindo o pensamento alheio ou provocando na alma de quem ouve ou lê um movimento intellectual analogo áquelle que se produz no animo de quem fala ou escreve, a palavra é sempre a palavra — a expressão do pensamento, um instrumento de communicação de factos psychologicos entre sêres intelligentes, um prolongamento de conceitos no curso de toda elaboração scientifica.

Como elemento primordial de technica juridica, a terminologia sobreleva-se pelas palavras isoladas ou pelas palavras agrupadas em phrases, no aspecto da exacção dos termos. da regularidade, da syntaxe, da harmonia das formas e da delicadeza do estylo.

Eu vos conjuro, meus queridos jovens e collegas, a observardes a terminologia em todos os seus fulgores e a cultivardes a justiça em todos os seus dictames, a fazerdes gran-

de estima da technica, e não descurardes os deveres do código de ethica profissional e a trocades as competições infrutuosas pelo cuidado da forma, pelo apuro da sciencia, pelos requintes da cortezia, pelo prazer das virtudes.

Se no meneio e choque das letras juridicas o destino vos attrahir para a galeria dos orgams judicantes, correspondes á dignidade e importancia social do magistrado, que na bella imagem ciceroniana é a propria lei fallando — “magistratus lex loquens”.

Se as visssitudes da vida vos arrastarem para os debates e commodidades da politica, afastae-vos vigilantemente dos profissionaes para quem Tacito compoz a legenda “omnia serviliter prodominatione” e que na sua plasticidade humilhante fazem da carreira aquelle tugurio a que allude uma passagem “De Divinatione” — uma recompensa banal da fidelidade mercenaria, um asylo dos homens obscuros.

Si a coragem e a paixão do direito vos prenderem á banca do jurisconsulto, vos seduzirem na cathedra do professor ou vos enredarem nas lutas occasionadas dos auditorios, lembrae-vos que ao inverso do dístico que Tacito esculpiu na frente dos paladinos da docilidade, os juristas, como os levitas do Senhor, perfilam-se ufanos sob o lemma da justiça — “omnia virilitur projustitia” — e voltam de continuo o pensamento para a lição do martyrio de Papiniano, quando solicitado pelo imperador Caracalla a justificar perante o povo romano o fratricidio que o despota havia perpetrado, e respondeu em nobre phrase que lhe custou a vida: Senhor: É mais facil commetter um fratricidio do que justificá-lo — “non tam facile parricidium excusare quam posse fieri.”

Sêde fieis á disciplina em que vos bacharelastes e orgulhosos das insignias que recebeis, eximios na sciencia e devotados na pratica da justiça, intrepididos nos perigos e ferrosos no desprendimento, segundo a bella sentença do primeiro, do mais genial, do mais fecundo advogado na ordem da chronologia e dos fulgores da eloquencia, Cicero, repetindo Platão: — “Non solum sciencia quae est remota

a justitia, calliditas potius quam sapientia appellanda: verum etiam animus paratus ad periculum si sua cupiditate non utilitate communi impellitur, audaciae potius nomen habeat quam fortitudinis”, não só a sciencia que é distante da justiça se chama astucia antes que sabedoria, senão que a coragem nos perigos, que tem por movel ambição pessoal e não o bem commum, chama-se audacia antes que bravura.

Sêde felizes e prosperados. Quando houverdes attingido o escopo de vossas aspirações, na suave alegria do lar, nas festividades alacres de vossos triumphos e nos faustos successos de vossa carreira, volvei um pensamento agradecido á nossa mãe espirital — a Faculdade de Direito de São Paulo — e tende sempre presentes os applausos e affectos de vosso paranymphe”.